



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 305

00134

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5

Nº PRONTUÁRIO

337

6 1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

01/01

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Adite-se ao texto da Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Ficam os membros das carreiras da área jurídica federal autorizados, até a implantação do subsídio, em simetria entre as Funções Essenciais à Justiça, a exercer a advocacia, com o impedimento expresso no inciso I do art. 30 da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), na forma em que dispuser regulamento da Advocacia-Geral da União.

## JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Advocacia e da OAB impede que os servidores públicos exerçam a advocacia numa única hipótese, ou seja, contra a Fazenda Pública que os remunere. Trata-se de impedimento, e não de incompatibilidade, de acordo com os julgados dos tribunais de ética e disciplina no âmbito da Instituição. Assim, não vemos porque impedir os membros das carreiras jurídicas da área federal de fazê-lo, gerando um tratamento desigual perante outros servidores, bacharéis em Direito, muitas vezes no mesmo ambiente de trabalho. Fora dos horários das repartições federais, nada obsta que defendam seus próprios interesses não funcionais, ou de parentes ou de terceiros nos diversos ramos da Justiça. Ademais que, na qualidade de advogados públicos, integram os quadros da OAB, em igualdade de condições (e oportunidades) dos que exercem a advocacia privada. O Regulamento previsto indicará hipóteses paralelas de impedimento, obrigatoriedade de cumprimento de horários e outras orientações que compatibilizem o exercício da advocacia com os interesses da Advocacia Pública. Ademais que a autorização vige até que os interessados alcancem patamares justos de remuneração, ou seja, a simetria remuneratória com o Ministério Público e a Magistratura, que sempre existiu até a década passada.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

